



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ  
CNPJ 01.612.578/0001-61



**Lei Municipal nº 203/2025.**

**Floresta do Piauí – PI, 11 de dezembro de 2025.**

*Dispõe sobre o Plano Plurianual de Aplicação, do município de FLORESTA DO PIAUÍ – PI, referente ao Quadriênio de 2026 a 2029.*

O **Prefeito Municipal de Floresta do Piauí - PI**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei dispõe sobre o Plano Plurianual, do município de FLORESTA DO PIAUÍ – PI, para o quadriênio 2026 a 2029, que estabelece para o período, de conformidade como o disposto na Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes, e para as relativas aos programas de duração continuada.

**Art. 2º** - Constarão dos Orçamentos anuais dotações correspondentes aos encargos estabelecidos nesta Lei, em parcelas por exercício.

**Parágrafo Único** - Não atingidos, no exercício os limites parciais estabelecidos nesta Lei, as parcelas passarão a se constituírem recursos para o exercício seguinte.

**Art. 3º** - A presente Lei será anualmente reajustada, acrescentando-se os programas de mais um exercício, de modo a assegurar a projeção continua dos períodos. Podendo o mesmo sofrer alterações, desde que submetidas à apreciação da Câmara Municipal, tendo em vista ajustá-lo:

**I** – às circunstâncias emergentes no contexto social, econômico e financeiro;

**II** – ao processo gradual de reestruturação do gasto público municipal.

**Art. 4º** - Para cumprimento dos programas estabelecidos nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

**I** - Realizar operações de créditos;

**II** - Realizar Convênios com entidades públicas ou privadas;

**III** - Contratar Pessoal;

**IV** - Introduzir modificações no Plano Plurianual, quando da elaboração das respectivas leis de Diretrizes Orçamentária e Leis Orçamentárias anuais, ajustando projetos, atividades e



ESTADO DO PIAUÍ  
MUNICÍPIO DE FLORESTA DO PIAUÍ  
CNPJ 01.612.578/0001-61



metas programados para o período por eles abrangidos, para atender demandas e compatibilizar os orçamentos fiscais dos respectivos exercícios financeiros, tendo em vista adequá-los a novas circunstâncias;

**V** - Ajustar os valores financeiros com cada exercício, quando da aprovação dos orçamentos anuais, obedecidos os parâmetros fixados pela Lei de Diretrizes, e de conformidade com as receitas previstas, consoante a legislação tributária em vigor à época, corrigindo os valores constantes dos anexos de receita e despesa do Plano Plurianual para compor os fiscais dos respectivos exercícios;

**VI** - Remanejar dotações entre projetos e atividades programadas, respeitada a autonomia dos poderes Legislativo e Executivo;

**VII** - Apropriar os projetos e as atividades às unidades orçamentárias de acordo com a estrutura organizacional do Município.

**Art. 5º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias, e suas metas, quando necessário, que envolvam recursos dos orçamentos do Município, ocorrerão por meio da Lei Orçamentária Anual, ou de seus Créditos Adicionais e modificarão na mesma proporção o valor do respectivo programa.

**Art. 6º** - Fica instituída a Agenda Transversal, um conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no município.

**Art. 7º** - A Agenda Transversal de que trata o artigo anterior terá como foco a promoção e a garantia de direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

**Art. 8º** - O município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente as ações estratégicas da Agenda Transversal de que trata esta Lei.

**Art. 9º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2026.

**Floresta do Piauí – PI, 11 de dezembro de 2025.**

**CLAUDIONOR URBANO DE OLIVEIRA**  
**Prefeito Municipal de Floresta do Piauí – PI.**